

**Conselho de Direitos Humanos**

**12<sup>a</sup> Sessão do Mecanismos de Experts sobre os Direitos dos Povos Indígenas**  
**Item 8 – Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**

**Declaração Oral do Conselho Indigenista Missionário – CIMI**

Por: Paulo Lugon Arantes

Senhora Presidente,

Nesta ocasião em que discutimos a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, queremos lamentar o posicionamento do Brasil, ao tentar reduzir a qualificação jurídica da Declaração. Trata-se de um posicionamento legalista, ao meramente conjugar binariamente o caráter vinculante ou não vinculante dos instrumentos internacionais. Similar movimento é percebido junto à OIT, onde o Brasil critica o mecanismo de implementação da Convenção 169, inclusive com ameaça de denunciá-la.

Este limbo jurídico cria um ambiente de impunidade, ao Brasil tentar blindar-se internacionalmente.

Queremos relembrar que a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, ratificada pelo Brasil, nos termos do Artigo 31, prevê uma “operação combinada única”, não privilegiando qualquer aspecto da interpretação de um tratado. Portanto, a Declaração é, de fato, uma fonte de direito internacional, que deve ser integrada às demais outras fontes de direitos, incluindo o PIDCP, a ICERD, a CEDAW e várias outras convenções. Várias disposições da Declaração formam parte do direito consuetudinário internacional.

Relembreamos também que a aceitação inequívoca e sistemática da Declaração ao longo das últimas décadas, e no mais alto nível de governo, consiste em um ato unilateral do Estado, tendo em vista a clara intenção do Brasil, em várias ocasiões anteriores, de se comprometer com a Declaração. O arrazoado retrógrado do Brasil agora contradiz o princípio de progressividade do direito internacional dos direitos humanos.

Por fim, em memória de *Alyne da Silva Pimentel*, uma brasileira negra, pobre, grávida, que morreu em um hospital público no Brasil, e que resultou numa condenação do Estado pelo CEDAW em 2012, e pelas centenas de casos indígenas que já poderiam igualmente tê-lo condenado, nós denunciamos este entendimento jurídico sobre a natureza das decisões dos comitês de tratados da ONU, caminho de impunidade e de ameaça à vida dos povos indígenas.



**Human Rights Council**

**12<sup>th</sup> Session of the Expert Mechanism on the Rights of Indigenous Peoples**

**Item 8 – United Nations Declarations on the Rights of Indigenous Peoples**

Statement by Conselho Indigenista Missionário – CIMI

Delivered by Mr. Paulo Lugon Arantes

Madam President,

On this occasion, in which we discuss the UN Declaration on the Rights of Indigenous People, we regret Brazil's statement about the lowered importance it attributed to the Declaration yesterday. It imprints a rather legalist stance, considering merely the binary aspects between binding and non-binding instruments. Similar approach is taken by Brazil at the ILO, in which it criticizes the Convention 169's implementation mechanism, including a possibility of withdrawal.

Such legal limbo creates an environment of impunity by which it is attempted to exonerate Brazil from its international obligations.

We remind that the Vienna Convention on the Law of the Treaties, ratified by Brazil, under Article 31, provides for a "single combined operation", not privileging any aspect of treaty interpretation. Hence, the Declaration is indeed a compelling source of international law, which should be integrated to the wealth of other treaty sources, including the ICCPR, the ICERD, the CEDAW and many other conventions. Many of the Declaration's provisions form part of customary international law.

We also remind that the *unequivocal* and *systematic* acceptation by Brazil of the Declaration throughout the last decades - at the highest level of government - consists of a unilateral act of the State, in view of the clear intention by Brazil, on many previous occasions, to be bound by the Declaration. Brazil's retrogressive statement on the Declaration contradicts the stand-still principle of international human rights law.

To conclude, in memory of Alyne da Silva Pimentel, a Brazilian black poor pregnant women who died at a public hospital in Brazil, whose plight led to a leading case by the CEDAW Committee in 2012, and of the hundreds of indigenous cases that may resort to a treaty-body, we are saddened about Brazil's new understanding of the legal nature of the treaty-bodies' views on individuals communications, risking impunity also on indigenous issues.

We thank you.